



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM PROJETO DE LEI N.º 119/2023.

Prezado Presidente, Senhores Vereadores;

Apraz-nos cumprimentá-los nesta oportunidade em que vimos a esta Egrégia Casa encaminhar o Projeto de Lei Municipal n.º 119/2023 que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Vimos por meio deste colocar em apreciação dos senhores Edis a Lei Orçamentária Anual, em acordo com a CF, Lei 4320, Lei Complementar 101/2000 e Lei orgânica do município.

Este projeto de lei foi elaborado com absoluta observância às orientações constitucionais e infraconstitucionais, em especial, no que se refere ao disposto na Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no disposto na Lei Federal 4.320/1964, que dispõe sobre direito financeiro, além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional e orientações exaradas pela Corte de Contas.

O projeto de lei foi estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e prioridades da Administração Pública Municipal; das metas e riscos fiscais; das diretrizes gerais para elaboração do orçamento anual; das disposições sobre alteração tributária e relacionada à dívida pública.

Importante mencionar que as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício de 2024, contendo os Programas, Projetos e Ações, seguem o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, Lei Municipal nº 1818/2021. O valor total de receitas e despesas previstas para o exercício de 2024 está estimada em R\$ **30.516.111,18 (trinta milhões quinhentos e dezesseis mil cento e onze reais e dezoito centavos)**, incluído nestes valores, as transferências, convênios e a receitas do RPPS, receitas de convênios, transferências, receitas de contribuição e tributárias conforme demonstrativos de receita e despesas anexos a LDO.

Desse modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual, esperamos a apreciação e aprovação do mesmo, colocando-nos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 28 de novembro de 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 119/2023.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito de Prefeitura de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Boa Vista das Missões/RS** para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **30.516.111,18 (trinta milhões quinhentos e dezesseis mil cento e onze reais e dezoito centavos)**

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSOES

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS	
Receitas Correntes	26.406.811,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.872.901,50
Impostos	1.829.477,95
Taxas	41.088,25
Contribuição de Melhoria	2.335,30
Receita Patrimonial	329.150,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.000,00
Valores Mobiliários	318.150,00
Receita de Serviços	132.556,05
Outros Serviços	132.556,05
Transferências Correntes	23.982.965,73
Transferências da União e de suas Entidades	15.347.012,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.782.692,78
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.853.260,30
Outras Receitas Correntes	89.237,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	85.737,90

Entidade: 2 - PREFEITURA MUN. DE BOA VISTA DAS MISSOES-R.P.P.S.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS	
Receitas Correntes	3.669.300,00
Contribuições	473.000,00
Contribuições Sociais	473.000,00
Receita Patrimonial	3.168.800,00
Valores Mobiliários	3.168.800,00
Outras Receitas Correntes	27.500,00
Demais Receitas Correntes	27.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	440.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTARIAS	440.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTARIAS	440.000,00
Total geral:	30.516.111,18



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **30.516.111,18 (trinta milhões quinhentos e dezesseis mil cento e onze reais e dezoito centavos)**

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSOES

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
DESAPESAS CORRENTES	22.844.578,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.103.917,18
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS CONTRATO DE RATEIO	108.300,00
APLICAÇÕES DIRETAS	10.647.033,68
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	1.348.583,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.573,60
APLICAÇÕES DIRETAS	6.573,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.734.086,20
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU	170.609,35
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LU	10.353,20
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	27.511,00
TRANSF A CONSÓRCIOS PÚB MEDIANTE CONTR RATEIO	118.300,00
APLICAÇÕES DIRETAS	9.373.507,45
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS	1.003.805,20
DESAPESAS DE CAPITAL	1.867.326,70
INVESTIMENTOS	1.515.864,20
TRANSFER A CONSÓRCIOS PÚB MEDIANTE CONTRATO RATEIO	16.500,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.499.364,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	36.154,80
APLICAÇÕES DIRETAS	36.154,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	315.307,70
APLICAÇÕES DIRETAS	315.307,70
RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	350.000,00



Entidade: 2 - PREFEITURA MUN. DE BOA VISTA DAS MISSOES-R.P.P.S.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

DESPESAS CORRENTES	1.105.750,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.004.300,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.004.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.450,00
APLICAÇÕES DIRETAS	101.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	10.450,00
APLICAÇÕES DIRETAS	10.450,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	2.993.100,00
Reserva de Contigência e Reserva de RPPS	2.993.100,00

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSOES

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

DESPESAS CORRENTES	1.316.857,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.082.568,75
APLICAÇÕES DIRETAS	1.057.568,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	25.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	234.288,75
APLICAÇÕES DIRETAS	234.288,75
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	28.050,00
APLICAÇÕES DIRETAS	28.050,00
Total geral:	30.516.111,18

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do arts. 1º; 2º; 3º e 4º da Lei Municipal nº 2078/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 12 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 2078/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III – dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

IV – Reabrir créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2023 pelo saldo não utilizado, observada a disponibilidade financeira indicada para lhe dar suporte.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 2078/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOA VISTA DAS MISSÕES, 28 de Novembro de 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.